



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 3542023671

TERÇA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO I

EDIÇÃO N° 354

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Dr. Valdemir Oliveira Barros**  
**Prefeito Municipal**

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 51/2023 .....	2
DECRETO Nº 50/2023 .....	4

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço  
<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>  
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**3542023671**

## DECRETO Nº 51/2023

Pium - TO, 04 de dezembro de 2023.

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DE MEIO AMBIENTE-CMMA

“Institui sobre a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, do município Pium, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído a REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CMMA, do município de Pium.

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

**Art. 2º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- CMMA.

PARAGRAFO ÚNICO - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - O CMMA instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei Municipal nº 624 de 07 de abril de 2008 e Lei Complementar nº 067/2023, terá suporte técnico e administrativo, caso necessário, prestado pela prefeitura municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 4º** - Compete ao CMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Pium, será integrado por representantes por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) representações, sendo 50% da sua totalidade do Poder Público e 50% da sua totalidade da Organização da Sociedade Civil.

**Art. 6º** - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Secretaria executiva.

**Art. 9º** - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO - A eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 10º** - Ao presidente compete:

I - Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;

II - Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;

IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;

VIII - Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;

IX - Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;

XI - Delegar atribuições de suas competências.

**Art. 11º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Art. 12º** - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 5º deste regimento.

**Art. 13º** - Ao plenário compete:

I - Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X - Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII - Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis;

XV - Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

**Art. 14°** - Compete aos membros do CMMA:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providencias e esclarecimentos ao presidente;

IV - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - Votar;

VI - Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art. 15°** - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

**Art. 16°** - Compete a Secretaria Executiva:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

**Art. 17°** - O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1° - Haverá no mínimo 3 (três) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2° - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

**Art. 18°** - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 19°** - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 20°** - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 21°** - As reuniões do Plenário serão públicas;

**Art. 22°** - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I - Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra Franca;

V - Encerramento;

**Art. 23°** - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 24°** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 25°** - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

**Art. 26°** - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

**Art. 27°** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

**VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 50/2023

Pium - TO, 04 de dezembro de 2023.

“Que Nomeia Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Pium”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de nomear a composição do Conselho que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Pium/TO, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: ILTON OLIVEIRA DE SÁ

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: ROBERVAL PAULO DA SILVA

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: PAULO SERGIO AIRES GOMES

IV - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA DE PIUM

Titular: SILVANERES MARTINS

**Art. 2º** - Os membros que compõe esse conselho encontram-se a serviço do meio ambiente, e não serão remunerados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

**VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**

Prefeito Municipal

35129911925186395514689572923